



**VERISSIMO & COUTO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos sob o n.º 1108782-07.2025.8.26.0100**

**OFS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e OUTRA (“Recuperandas”)**, já devidamente qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seu Plano de Recuperação Judicial.

Tal Plano, encontra-se devidamente acompanhado dos respectivos anexos que o integram – quais sejam: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, em estrito cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”).”

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

**Marco Aurélio Verissimo**  
OAB/SP 279.144

**Nathália Couto Silva**  
OAB/SP 401.001

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO – GRUPO ATTOW**

**OFS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - em Recuperação Judicial**  
**ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – em Recuperação Judicial**

**(Processo nº 1108782-07.2025.8.26.0100)**

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

**OFS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (em Recuperação Judicial)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.001.206/0001-50, com sede na Avenida Forte do Leme, nº 59, Parque São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08.340-010; **ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (em Recuperação Judicial)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.858.236/0001-39, com sede na Avenida Paulista, nº 771, andar 15, conjunto 15, sala 190, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-100, vêm, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, autuado sob o nº 1108782-07.2025.8.26.0100, em trâmite perante o D. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial Consolidado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”).

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	
1.1. Histórico.....	
1.2. Razões da crise.....	
1.3. Viabilidade econômico-financeira e Laudo de Avaliação de Ativos.....	
<b>2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....</b>	
2.1. Definições.....	
2.2. Cláusulas e Anexos.....	
2.3. Títulos.....	
2.4. Termos.....	
2.5. Referências.....	
2.6. Disposições Legais.....	
2.7. Prazos.....	
<b>3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....</b>	
3.1. Objetivo do Plano.....	
3.2. Reestruturação dos Créditos.....	
<b>4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS.....</b>	
4.1. Meios de Recuperação Judicial.....	
4.2. Do Pagamento dos Credores Trabalhistas.....	
4.3. Do Pagamento dos Credores com Garantia Real.....	
4.4. Do Pagamento dos Credores Quirografários.....	
4.5. Do Pagamento dos Credores ME e EPP.....	
4.6. Do Credor Fornecedor Colaborador Essencial.....	
4.6.1. Das Condições de Pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais.....	
4.7. Do Pagamento dos Credores Retardatários.....	
4.8. Da Possibilidade de Concessão do DIP Financing.....	
4.9. Constituição e Alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI).....	
4.10. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo.....	
4.11. Forma de pagamento.....	
4.12. Contas bancárias dos Credores.....	
4.13. Alteração nos valores do Créditos.....	
4.14. Direito de Compensação.....	
<b>5. EFEITOS DO PLANO.....</b>	
5.1. Vinculação ao Plano.....	
5.2. Novação.....	
5.3. Reconstituição de Direitos.....	

<b>5.4. Ratificação de Atos.....</b>	
<b>5.5. Quitação.....</b>	
<b>5.6. Formalização de documentos e outras providências.....</b>	
<b>5.7. Descumprimento do Plano.....</b>	
<b>5.8. Aditamentos, alterações ou modificação do Plano.....</b>	
<b>6. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>.....</b>	
<b>6.1. Contratos existentes e conflitos.....</b>	
<b>6.2. Anexos.....</b>	
<b>6.3. Data do Pagamento.....</b>	
<b>6.4. Encargos Financeiros.....</b>	
<b>6.5. Créditos em moeda estrangeira.....</b>	
<b>6.6. Divisibilidade das previsões do plano.....</b>	
<b>6.7. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.....</b>	
<b>6.8. Tratamento Diferenciado de Credores.....</b>	
<b>6.9. Do Passivo Fiscal.....</b>	
<b>6.10. Da Dispensa do Biênio Fiscalizatório.....</b>	
<b>6.11. Lei Aplicável.....</b>	
<b>6.12. Eleição de Foro.....</b>	
<b>ANEXO 1 - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....</b>	
<b>ANEXO 2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DAS RECUPERANDAS - IMOBILIZADO.....</b>	

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Histórico

A “OFS” foi fundada em 2002 na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, com objetivo de oferecer ao mercado o serviço de usinagem de precisão em itens de aço carbono, utilizados especialmente na indústria de componentes automotivos.

No ano de 2004, com o crescimento das atividades, a “OFS” mudou a sede para cidade de São Paulo, na Avenida Forte do Leme, n. 59, Parque Industrial São Lourenço, onde permanece até a presente data.

A atividade principal da “OFS”, então usinagem de produtos e mão de obra, foi incorporada também pelo fornecimento do produto, incluindo a matéria prima do componente.

A “OFS” sempre teve o foco de fornecimento na qualidade dos produtos fabricados e comercializados. Assim, em 2005, foi premiada como uma das principais fabricantes de autopeças do mundo, como a melhor fornecedora de tubos usinados e componentes para indústria automotiva.

Reconhecida como uma empresa pautada no fornecimento de produtos de qualidade, a “OFS” foi convidada a iniciar o fornecimento de componentes utilizados no sistema de direção para ônibus e caminhão, itens estes considerados como itens de segurança, com obrigatoriedade do selo INMETRO.

Com o objetivo de se adequar as exigências do INMETRO, foram feitos diversos investimentos na área de qualidade, como aquisição de equipamentos de metrologia e contratação de profissionais gabaritados. Assim, em pouquíssimo tempo, a empresa

é homologada e inicia o fornecimento de peças prontas, porém embalando para os grandes sistemistas, como DANA, ZF, TRW.

Assim, durante os anos de 2010 a 2016, com os sistemistas fazendo as encomendas regularmente e com altos volumes, chegaram a operar com 3 turnos empregando cerca de 120 colaboradores.

Portanto, o Grupo Attow, em suma, sempre buscou atuar de forma responsável, com dedicação e árduo trabalho no serviço de usinagem de precisão em itens de aço carbono, de modo a garantir o cumprimento de sua função social.

## **1.2. Razões da crise**

Os primeiros sinais da crise apareceram no ano de 2017, que trouxe impactantes mudanças, como a alteração da legislação que afetou a importação de autopeças, com o fim da alíquota extra do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados). Além disso, o governo implementou medidas para facilitar a importação de autopeças, reduzindo barreiras tarifárias e aumentando a competitividade dos fornecedores internacionais.

Com o câmbio em forte desvalorização, os sistemistas iniciaram a transferência de suas encomendas para suas fabricas do exterior, o que provocou um grande desequilíbrio financeiro, impactando na redução drástica da operação da empresa, com capacidade ociosa de mais de 40% (quarenta por cento).

Para que estas adequações na operação fossem feitas, foi necessário a redução drástica do quadro de colaboradores em mais de 50% (cinquenta por cento), sendo necessário pesados gastos com homologações trabalhistas, culminando com a queda do faturamento em 80% (oitenta por cento), levando a empresa a recorrer ao mercado financeiro, buscando recursos para fazer frente a estes gastos fora do planejamento.

Na prospecção do mercado de after-market, como marca entrante neste seguimento, a empresa se viu obrigada a trabalhar praticamente sem margem de lucro, o que agravou ainda mais a capacidade da empresa de recuperação do fluxo de caixa.

Com a manutenção da operação com déficit, a Empresa procurou desenvolver outros segmentos, como mercado de reposição de peças para linha pesada (ônibus e caminhões).

No início de 2018, a empresa enfrentou a paralisação dos caminhoneiros em todo o Brasil, gerando um grande impacto na demanda dos produtos, que são exclusivamente direcionadas a caminhão e ônibus.

No ano de 2019, sobreveio a pandemia COVID 19, que agravou a crise já enfrentada pela empresa, especialmente diante das paralizações em praticamente 100% (cem por cento) das atividades no país, como a paralização total dos transportes públicos, cujas atividades foram retomadas somente parcialmente, em razão da implantação da prática do sistema home-office de trabalho.

No ano de 2022, com o objetivo de melhor gerir a administração da "OFS", foi constituída a empresa ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, que compõe o grupo econômico ATTOW.

Além de todas as adversidades mencionadas acima, o grupo econômico passou a enfrentar a forte concorrência do mercado externo.

De fato, as importações de peças automotivas tiveram um forte crescimento nos últimos anos, com produtos provenientes dos países asiáticos, além de Índia, Turquia e outros, em condições comerciais mais favoráveis que os produtos nacionais. Em virtude da difícil situação econômica do grupo, o mesmo não conseguiu se beneficiar

das vantagens proporcionadas por estas importações ficando em desvantagem perante seus concorrentes.

Mesmo com todas as adversidades, valendo de uma excelente reputação, quanto a qualidade dos produtos produzidos pela empresa “OFS”, por se tratar de componentes utilizados em ônibus e caminhões, onde a qualidade das peças de reposição é fator primordial no momento da troca, o grupo conseguiu expandir sua atuação em todo território nacional.

O Grupo vem desenvolvendo um trabalho de marketing buscando o fortalecimento da marca, sendo que, no ano de 2024, foi um dos patrocinadores da COPA TRUCK, o que proporcionou uma grande visibilidade da marca.

No entanto, tais medidas, assim como outras que foram adotadas ao longo dos últimos 24 meses, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente ao pagamento do custo fixo do grupo, o que levou o aumento do seu endividamento, levando a situação de inadimplência, especialmente com instituições financeiras provenientes de créditos usados para fomentar a operação.

Com todos os fatores pressionando, como alto endividamento financeiro, ausência de capital de giro próprio, diminuição nas vendas, queda no faturamento e necessidade de pagamentos dos custos fixos - exigindo que o grupo atuasse de forma alavancada e exclusivamente utilizando linhas de créditos remuneradas através de taxas de juros exorbitantes, fornecidas por instituições financeiras - ocasionou-se a atual crise econômico-financeira enfrentada pelo “Grupo Attow”.

Contudo, mesmo diante desse ignóbil cenário, as diversas demandas precisaram continuar a serem atendidas e diante do agravamento da crise, o “Grupo Attow” passou a ter atrasos em entregas e, consequentes cobranças por parte de

fornecedores, clientes e *factorings*, que operavam e operam as vendas realizadas pela empresa.

Assim, o “Grupo Attow” passou a tomar crédito perante as instituições financeiras e fundos/*factorings* para, inclusive, investir na sua estrutura, fazendo-o com o intuito de poder melhor atender à demanda e o maior rigor do mercado.

Ocorre que em razão da crise econômica (ainda mais com o advento do Covid-19), a redução do crédito foi imediata, bem como o aumento do custo dele – do escasso crédito remanescente –, o que atingiu, por consequência, a economia do ponto de vista do desempenho, de total oscilação e instabilidade, ocorrendo forte e abrupta desaceleração nas maiores economias do mundo, estando algumas ainda em estado de recessão.

Não bastasse, a inflação ressurgiu e veio aumentando rapidamente, além de outros fatores recentes, já mencionados.

Isto tudo tem gerado grande instabilidade ao país, que tem enfrentado grande recessão e desemprego (até mesmo, pela crise das grandes empresas – vide Lojas Americanas, Operadora da Starbucks no Brasil, TokStok, Cervejaria Petrópolis, dentre muitas outras). Todos esses fatos têm, inclusive, sido retratados diariamente pela mídia em geral.

Oportuno lembrar que, outros fatores já vinham ocorrendo nos últimos anos e que contribuíram, também, para a atual situação enfrentada pelo “Grupo Attow”, quais sejam:

- a) a sistemática adotada nos últimos anos pelo Governo Brasileiro para conter a inflação e a elevação da taxa SELIC -

numa receita perversa para manter a inflação sob controle, foi estratégia de todo equivocada - que impediu o crescimento do Brasil e prejudicou inúmeras empresas nacionais.

**b)** o câmbio elevado, durante longo período, trouxe outras sérias consequências ao mercado em geral.

**c)** a política econômica nacional, culminada pelo fato do Governo Federal ter procrastinado um ajuste fiscal/tributário suportável aos empresários em geral, o que veio sendo agravado pela crise política e institucional instalada no país nos últimos períodos.

Dessa forma, a somatória de todos os itens narrados na presente, comprometeu a situação do “Grupo Attow”, cessando seu capital de giro próprio e colaborando para uma iminente situação de inadimplência, ao ver-se impedido de cumprir em dia tantos compromissos, em prazos e condições que lhe impedem o pagamento - o que poderá dificultar, no curto prazo, as suas operações econômico-financeiras.

Nessa linha, o sucesso de suas operações depende da recomposição de seu fluxo de caixa, bem como de uma retomada da economia como um todo (nova aceleração do segmento).

Desse modo, tem-se que a finalidade das Recuperandas é de superar a crise econômico-financeira pontual que ora vivenciam, mediante a reestruturação de seu passivo através do presente procedimento recuperacional, de modo a se garantir a manutenção da sua capacidade operacional e a manutenção dos empregos gerados, bem como visando a preservação da empresa, os interesses de seus credores e a geração de tributos e riquezas, mantendo-se em atividade, exercendo, assim, sua

função social e estimulando a atividade econômica, tudo na forma disposta no artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

### 1.3. Viabilidade econômico-financeira e Laudo de Avaliação de Ativos

Anexo ao presente Plano de Recuperação Judicial Consolidado se encontra o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro das Recuperandas. As demonstrações consolidadas e o fluxo de caixa, seguem igualmente abaixo, para fins de demonstração:

FLUXO DE CAIXA					
Projeção	2036	2037	2038	2039	2040
<b>SALDO INICIAL</b>	22.948.991	29.282.557	36.750.854	45.475.459	55.230.512
<b>Crescimento</b>	10%	10%	10%	10%	10%
<b>RECEITAS</b>	<b>54.468.592</b>	<b>59.915.451</b>	<b>65.906.996</b>	<b>72.497.696</b>	<b>79.747.465</b>
PRODUTOS	49.793.855	54.773.841	60.257.825	66.283.607	72.911.968
SERVIÇOS	4.668.736	5.135.610	5.649.171	6.214.088	6.835.497
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(5.426.628)</b>	<b>(5.969.291)</b>	<b>(6.566.220)</b>	<b>(7.222.842)</b>	<b>(7.945.126)</b>
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	(4.357.487)	(4.793.236)	(5.272.560)	(5.799.816)	(6.379.797)
(-) DEVOLUÇÕES	(272.343)	(299.577)	(329.535)	(362.488)	(398.737)
(-) Repasse / Comissões	(796.798)	(876.477)	(964.125)	(1.060.538)	(1.166.591)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>49.041.964</b>	<b>53.946.160</b>	<b>59.340.776</b>	<b>65.274.854</b>	<b>71.802.339</b>
<b>CUSTOS DAS VENDAS</b>	<b>(29.809.882)</b>	<b>(32.790.870)</b>	<b>(36.069.957)</b>	<b>(39.676.953)</b>	<b>(43.644.648)</b>
(-) COMPRA MATÉRIA PRIMA	(25.327.895)	(27.860.685)	(30.646.753)	(33.711.428)	(37.082.571)
(-) INDUSTRIALIZAÇÃO	(3.485.990)	(3.834.589)	(4.218.048)	(4.639.853)	(5.103.838)
(-) FRETES	(995.997)	(1.095.597)	(1.205.156)	(1.325.672)	(1.458.239)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>19.232.082</b>	<b>21.155.290</b>	<b>23.270.819</b>	<b>25.597.901</b>	<b>28.157.691</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>(12.745.665)</b>	<b>(13.534.143)</b>	<b>(14.393.364)</b>	<b>(15.689.997)</b>	<b>(16.711.359)</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(3.240.000)	(3.240.000)	(3.240.000)	(3.600.000)	(3.600.000)
DESPESAS COM PESSOAL	(3.241.777)	(3.403.866)	(3.574.059)	(3.752.762)	(3.940.400)
DESPESAS VARIÁVEL	(2.178.744)	(2.396.618)	(2.636.280)	(2.899.908)	(3.189.899)
DESPESAS FINANCEIRAS	(4.085.144)	(4.493.659)	(4.943.025)	(5.437.327)	(5.981.060)
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL DE CAIXA</b>	<b>6.486.416</b>	<b>7.621.147</b>	<b>8.877.455</b>	<b>9.907.903</b>	<b>11.446.332</b>
VENDA DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS	-	-	-	-	-
<b>(=) FLUXO DE CAIXA GERADO</b>	<b>6.486.416</b>	<b>7.621.147</b>	<b>8.877.455</b>	<b>9.907.903</b>	<b>11.446.332</b>
<b>OUTRAS ENTRADAS E SAÍDAS DE CAIXA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
VENDA DE BENS/ OUTRAS ENTRADAS	-	-	-	-	-
PAGAMENTO DE CRÉDITOS - RJ	(152.850)	(152.850)	(152.850)	(152.850)	(152.850)
<b>TOTAL OUTRAS ENTRADAS E SAÍDAS</b>	<b>(152.850)</b>	<b>(152.850)</b>	<b>(152.850)</b>	<b>(152.850)</b>	<b>(152.850)</b>
<b>(=) FLUXO DE CAIXA FINAL</b>	<b>29.282.557</b>	<b>36.750.854</b>	<b>45.475.459</b>	<b>55.230.512</b>	<b>36.750.854</b>

(Integra em anexo)

## 2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 2.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, de forma indistinta e de acordo com as regras da língua portuguesa, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso os façam perder o significado que lhes é atribuído abaixo.

- 2.1.1. “Administradora Judicial”: EXCELIA CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.946.871/0001-16, representada por Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, OAB/SP 285.743, situada na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Torre I, Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06460-040, com os seguintes endereços eletrônicos: [rajexcelia@excelia.com.br](mailto:rajexcelia@excelia.com.br) e [rj.attow@excelia.com.br](mailto:rj.attow@excelia.com.br).
- 2.1.2. “Aprovação do Plano”: Aprovação deste Plano de Recuperação Judicial Consolidado e/ou aditivos e/ou modificativos ao Plano, por Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores.
- 2.1.3. “Assembleia de Credores”: Toda e qualquer Assembleia Geral de Credores realizada durante a presente Recuperação Judicial.
- 2.1.4. “Créditos”: Créditos e obrigações, existentes na Data do Pedido.
- 2.1.5. “Créditos Concurrais”: Créditos, existentes na data do Pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, e que não se enquadrem como Créditos Extraconcurrais.
- 2.1.6. “Créditos Extraconcurrais”: Créditos que não se sujeitam a Recuperação Judicial, assim reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado.
- 2.1.7. “Créditos Trabalhistas”: Créditos de titularidade dos Credores Trabalhistas.
- 2.1.8. “Créditos com Garantia Real”: Créditos assegurados por direitos de garantia real, até o limite do valor do bem da respectiva garantia.

- 2.1.9.** “Créditos Quirografários”: Créditos Concursais sem qualquer garantia e que não são de titularidade de Credores Trabalhistas e Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.
- 2.1.10.** “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: Créditos de titularidade de Credores Concursais que sejam, nos termos da lei, enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte.
- 2.1.11.** “Créditos Retardatários”: Créditos incluídos na Relação de Credores, cujo pedido para tanto, seja através de habilitação, seja através de impugnação de crédito, ou qualquer outro meio, ocorreu após o decurso do prazo de 15 dias, previsto no art. 7º, § 1º, da LFRE.
- 2.1.12.** “Créditos Tributários”: Créditos de natureza tributária.
- 2.1.13.** “Credores”: São todos os Credores titulares de Créditos Concursais, portanto, titulares de Créditos, independentemente de sua classificação na Relação de Credores, sujeitos aos efeitos do Pedido de Recuperação Judicial.
- 2.1.14.** “Credores Extraconcursais”: São os Credores titulares de Créditos Extraconcursais, portanto, titulares de Créditos que não se sujeitam aos efeitos do Pedido de Recuperação Judicial.
- 2.1.15.** “Credores Trabalhistas”: Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.
- 2.1.16.** “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.
- 2.1.17.** “Credores Quirografários”: Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.

- 2.1.18.** “Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte”: Credores Concursais que sejam, nos termos da lei, enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte.
- 2.1.19.** “Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais”: São os Credores Fornecedores, devidamente cadastrados nas Classes III e/ou IV que contribuirão/são essenciais para a continuidade das atividades das Recuperandas, por meio do fornecimento de bens, serviços ou outros aportes pagos à vista, dentro das condições normais de preços praticados pelo mercado, desde que oportunos e necessários, conforme julgamento exclusivo das Recuperandas. Tais Credores receberão tratamento diferenciado, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 67 da LFRE e conforme condições específicas previstas neste Plano.
- 2.1.20.** “Credores Colaboradores Financeiros”: São os Credores Financeiros, devidamente cadastrados na Classe II ou III, que serão Colaboradores do Grupo, de modo a concederem novos créditos para as Recuperandas (após a homologação do Plano de Recuperação Judicial), incluindo a modalidade “DIP”, para viabilizar a reestruturação/recuperação como um todo. Tais Credores receberão tratamento diferenciado, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 67 da LFRE e conforme condições específicas previstas neste Plano.
- 2.1.21.** “Credores Retardatários”: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- 2.1.22.** “DIP Financing” ou “Financiamento DIP”: Operação de crédito na modalidade *Debtor in Possession Financing*, nos termos do artigo 69-A da LFRE, mediante o qual as Recuperandas poderão contratar financiamento garantido pela oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos do ativo não circulante, próprios ou de terceiros, com a finalidade de reforço de capital de giro, manutenção das atividades e preservação do valor econômico. O crédito

oriundo dessa operação terá natureza extraconcursal e prioridade de pagamento nos termos do artigo 84, I-B, da LFRE, conforme condições estabelecidas neste Plano.

- 2.1.23.** “UPI” ou “Unidade Produtiva Isolada”: Conjunto de ativos específicos, corpóreos ou incorpóreos, organizados para possibilitar a exploração econômica independente, cuja constituição e alienação pelas Recuperandas poderá ocorrer nos termos dos artigos 50, XVI, e 60 da LFRE, livres de qualquer ônus ou sucessão, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, sendo os recursos destinados prioritariamente ao cumprimento das obrigações do presente Plano.
- 2.1.24.** “Data de Homologação Judicial do Plano”: A data em que ocorrer a publicação da decisão judicial de Homologação Judicial do Plano no Diário de Justiça Eletrônico.
- 2.1.25.** “Data do Pedido”: Dia 28 de agosto de 2025.
- 2.1.26.** “Data do Deferimento”: Dia 29 de agosto de 2025, com publicação da referida decisão em 08 de setembro de 2025.
- 2.1.27.** “Dia Corrido”: Dia considerado na contagem de prazos, sem interrupção ou suspensão.
- 2.1.28.** “Dia Útil”: Dia Útil será qualquer dia, desde que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo/SP, estadual no Estado de São Paulo e/ou Nacional, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2.1.29.** “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial proferida pelo D. Juízo da Recuperação que homologa o Plano de Recuperação Judicial e concede a Recuperação Judicial do Grupo.

- 2.1.30.** “Juízo da Recuperação”: D. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.
- 2.1.31.** “Laudos”: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, que integram os Anexos deste Plano.
- 2.1.32.** “LFRE”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 2.1.33.** “Passivo Fiscal”: São os créditos e obrigações, de natureza tributária, devidos, na data do Pedido de Recuperação Judicial, pelas Recuperandas.
- 2.1.34.** “Plano”: O presente Plano de Recuperação Judicial, bem como aditamentos, modificativos ou alterações, que eventualmente ocorrerem durante a Recuperação Judicial.
- 2.1.35.** “Recuperação Judicial”: Processo nº **1108782-07.2025.8.26.0100**, em trâmite perante o D. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.
- 2.1.36.** “Recuperandas” e/ou “Grupo Attow”: são as empresas que constam no polo ativo da Recuperação Judicial, a saber: OFS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – em Recuperação Judicial; e ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. – Em Recuperação Judicial.
- 2.1.37.** “Relação de Credores”: Relação que contém os Credores Concurais.
- 2.1.38.** “TR”: Taxa Referencial, calculada e corrigida pelo Banco Central do Brasil.

## **2.2. Cláusulas e Anexos**

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se às cláusulas e Anexos do presente Plano.

Da mesma forma, referências às cláusulas ou itens deste Plano referem-se às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

### **2.3. Títulos**

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

### **2.4. Termos**

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

### **2.5. Referências**

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto.

### **2.6. Disposições Legais**

As referências as disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

### **2.7. Prazos**

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias

Corridos), cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

### **3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

#### **3.1. Objetivo do Plano**

O presente Plano visa permitir que as Recuperandas (i) adotem as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura; (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da transitória situação de crise econômico-financeira, e (iii) continuem a operar no mercado com excelência, como têm feito desde o início de sua história.

#### **3.2. Reestruturação dos Créditos**

Para que as Recuperandas possam alcançar o seu almejado soerguimento financeiro e operacional é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio de deságio, concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

### **4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS**

#### **4.1. Meios de Recuperação Judicial**

Além da concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, a seguir pormenorizadamente especificados, o Grupo Attow poderá utilizar todo e qualquer meio de recuperação previsto no artigo 50 da LFRE, além de outros que não estejam lá previstos.

Desse modo, as Recuperandas instruem o presente plano de recuperação judicial consolidado com laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos, na forma do artigo 53 da LFRE.

Corroborando o exposto acima, as Recuperandas ainda informam que estão implementando diversas medidas administrativas, financeiras e estratégicas com o objetivo de superar em definitivo a transitória situação de crise econômico-financeira.

Dentre as medidas implementadas, destacam-se:

- Renegociação do passivo concursal;
- Renegociação do passivo extraconcursal;
- Renegociação do passivo com os credores fornecedores mediante a continuidade no fornecimento e/ou prestação de serviços;
- Controle rigoroso de custos e despesas;
- Esforços para elevação da receita e melhoria da margem operacional;
- Obtenção de crédito via DIP Financing - para fomentar as atividades produtivas, nos termos dos artigos 47, 69-A, 66 e 67 da LFRE;
- Implementação de UPI, nos termos do art. 50, inciso XVI, da Lei 11.101/2005, visando constituir e alienar Unidades Produtivas Isoladas - UPI, cuja finalidade será a alienação de tais ativos, como forma de possibilitar a injeção de capital no caixa, destinados à continuidade de sua atividade empresarial ou à geração de liquidez necessária ao cumprimento deste Plano e demais obrigações.

Outrossim, o presente plano de plano de recuperação judicial estabelece, como meio de recuperação, a proposta de pagamento do passivo concursal de acordo com as classes de credores abaixo discriminadas, na forma do artigo 41 da LFRE<sup>1</sup>, cujas

---

<sup>1</sup> Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

obrigações serão novadas na Data de Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE.

#### 4.2. Do Pagamento dos Credores Trabalhistas

Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento total dos Créditos Trabalhistas, sem qualquer aplicação de deságio, em até 12 (doze) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano.

#### 4.3. Do Pagamento dos Credores com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real receberão o pagamento dos Créditos com Garantia Real com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do crédito atualizado até a Data do Pedido, sendo o saldo remanescente (após a aplicação do deságio) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sendo a primeira devida após 24 (vinte e quatro) meses da Data de Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:

- (i) **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento);
- (ii) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano;
- (iii) **Atualização Monetária e Juros:** TR + 1% (um por cento) - ao ano a contar da Data de Homologação Judicial do Plano;
- (iv) **Amortização:** após a aplicação do deságio estipulado no item (i) acima, o pagamento do saldo remanescente será realizado até 180

---

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;  
II – titulares de créditos com garantia real;  
III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.  
IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

(cento e oitenta) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, cujo início do pagamento se dará após o término do período de carência estipulado no item (ii) acima;

#### 4.4. Do Pagamento dos Credores Quirografários

Os Credores Quirografários receberão o pagamento dos Créditos Quirografários com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do crédito atualizado até a Data do Pedido, sendo o saldo remanescente (após a aplicação do deságio) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sendo a primeira devida após 24 (vinte e quatro) meses da Data de Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:

(ii) **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento);

(ii) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano;

(iii) **Atualização Monetária e Juros:** TR + 1% (um por cento) - ao ano a contar da Data de Homologação Judicial do Plano;

(iv) **Amortização:** após a aplicação do deságio estipulado no item (i) acima, o pagamento do saldo remanescente será realizado até 180 (cento e oitenta) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, cujo início do pagamento se dará após o término do período de carência estipulado no item (ii) acima;

#### 4.5. Do Pagamento dos Credores ME e EPP

Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte receberão o pagamento dos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito atualizado até a Data do Pedido,

sendo o saldo remanescente (após a aplicação do deságio) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sendo a primeira devida após 24 (vinte e quatro) meses da Data de Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:

- (i) **Deságio:** 75% (setenta e cinco por cento);
  
- (ii) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano;
  
- (iii) **Atualização Monetária e Juros:** TR + 1% (um por cento) ao ano - a contar da Data de Homologação Judicial do Plano;
  
- (iv) **Amortização:** O pagamento será realizado até 180 (cento e oitenta) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, cujo início do pagamento se dará após o término do período de carência estipulado no item (ii) acima;

#### 4.6. Do Credor Fornecedor Colaborador Essencial

Serão considerados Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais aqueles detentores de Créditos Quirografários e/ou EPP-ME, fornecedores de produtos essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas que, de forma direta ou indireta, concordarem com a manutenção/renovação da relação comercial, **mediante pagamento à vista**, após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, cujas condições comerciais sejam aquelas praticadas nos últimos fornecimentos realizados.

A adesão do Credor à condição de Credor Fornecedor Colaborador Essencial deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo, mediante comunicação por *e-mail*: [rjattow@attow.com.br](mailto:rjattow@attow.com.br).

Os Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais estarão desobrigados dos compromissos assumidos, sem perder a condição de Credor Fornecedor Colaborador, em caso de inadimplemento pelas Recuperandas de suas obrigações estabelecidas neste Plano e/ou das obrigações correntes.

Ou seja, o tratamento atribuído neste Plano aos Credores Fornecedores Colaboradores Essencial será preservado em todos os seus termos e condições caso o Credor Fornecedor Colaborador Essencial mantenha as condições da relação comercial praticadas nos últimos fornecimentos e as Recuperandas, por mera liberalidade, optem pela compra de bens e insumos, de modo esporádico ou permanente, de outro Fornecedor.

O Credor Fornecedor Colaborador Essencial que, por qualquer motivo, encerrar a relação comercial ou alterar substancialmente as condições comerciais praticadas nos últimos fornecimentos, descumprindo parcial ou totalmente referidas condições, será desenquadrado da condição, de modo que o saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxo previsto na cláusula de Credores Quirografários e/ou EPP-ME, em atenção ao seu enquadramento prévio.

#### **4.6.1. Das Condições de Pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais**

O pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais será realizado na forma indicada abaixo:

- (i) Pagamento do crédito com deságio de 40% (quarenta por cento);

- (ii) Correção monetária de acordo com a variação da TR + 1% (um por cento) ao ano, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento;
- (iii) Carência de 12 (doze) meses, contada da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo;
- (iv) Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas e lineares (a aplicar a Correção Monetária), com início no 13º mês após o encerramento do período de carência.
- (v) A cada novo aporte de fomento realizado pelo credor fornecedor colaborador essencial em favor das Recuperandas, haverá a aplicação de aceleração de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, que será deduzido do montante remanescente, reduzindo proporcionalmente o prazo de pagamento;
- (vi) Considera-se fomento, para fins desta cláusula, todo e qualquer aporte de materiais ou negociais que contribua de forma direta e efetiva para a manutenção da atividade empresarial das Recuperandas, devidamente formalizado entre as partes.

Por fim, as Recuperandas se comprometem a informar, mensalmente, a Il. Administradora Judicial nomeada nos autos, por transparência, quais são os credores enquadrados nessa subclasse.

#### **4.7. Do Pagamento dos Credores Retardatários**

Os Credores Retardatários terão seus créditos quitados da mesma forma estipulada nas cláusulas acima, a depender da natureza do Crédito Retardatário, sendo que o período de carência irá se iniciar da data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer o Crédito Retardatário.

Para tanto, dentro do período de carência (ou seja, dos 24 meses a contar da data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer o Crédito Retardatário), será feita uma reserva de contingência, para o devido adimplemento em momento oportuno.

#### **4.8. Constituição e Alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI)**

As Recuperandas poderão, nos termos do art. 50, inciso XVI, da Lei 11.101/2005, constituir e alienar Unidades Produtivas Isoladas – UPI, cuja finalidade será a alienação de tais ativos, como forma de possibilitar a injeção de capital no caixa, destinados à continuidade de sua atividade empresarial ou à geração de liquidez necessária ao cumprimento deste Plano e demais obrigações.

#### **4.9. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo**

O pagamento dos Créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a Homologação Judicial do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento.

#### **4.10. Forma de pagamento**

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou através de PIX.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

#### **4.11. Contas bancárias dos Credores**

Os Credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento das obrigações assumidas por força deste Plano, mediante comunicação nos autos do processo de recuperação ou por e-mail para o departamento financeiro do Grupo Attow, qual seja: [rjattow@attow.com.br](mailto:rjattow@attow.com.br).

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

Os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias ficarão provisionados em conta do Grupo Attow.

Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios, bem como pagamento de eventuais honorários contratuais e/ou sucumbenciais ao Credor, caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

#### **4.12. Alteração nos valores do Créditos**

Caso seja verificada eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

#### **4.13. Direito de Compensação**

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, **desde que previamente autorizado pelo D. Juízo Recuperacional**, as Recuperandas ficam autorizadas a compensar eventuais créditos **vencidos** até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperandas.

## **5. EFEITOS DO PLANO**

### **5.1. Vinculação ao Plano**

As disposições do Plano vinculam o Grupo Attow e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 59 da LFRE, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

### **5.2. Novação**

Este Plano implica a novação dos Créditos - tão somente - em favor das Recuperandas (OFS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - em Recuperação Judicial; e ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - Em Recuperação Judicial.), de modo que os valores devidos pelas mesmas serão pagos na forma estabelecida neste Plano.

### **5.3. Reconstituição de Direitos**

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos art. 61, § 2º, e 74 da LFRE.

### **5.4. Ratificação de Atos**

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial (desde que permitidos por Lei), incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive para o disposto nos art. 66, 74 e 131 da LFRE.

### **5.5. Quitação**

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza exclusivamente contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

### **5.6. Formalização de documentos e outras providências**

As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas, incluindo os instrumentos necessários à formalização do DIP e garantias correlatas.

### **5.7. Descumprimento do Plano**

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem referido descumprimento.

No caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo a convocação de Assembleia de Credores com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento, em consonância ao disposto na LFRE e deliberado no Recurso Especial sob o nº 1830550-SP.

## **5.8. Aditamentos, alterações ou modificação do Plano**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo pelas Recuperandas durante o Processo de Recuperação Judicial, inclusive após a Homologação Judicial do Plano, desde que eles estejam adimplentes com o presente plano/aditamentos, alterações ou modificações aprovadas em sede de Assembleia Geral de Credores.

Ressalta-se que, os Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRE, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **6.1. Contratos existentes e conflitos**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura do presente Plano, o Plano prevalecerá.

### **6.2. Anexos**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

### **6.3. Data do Pagamento**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

### **6.4. Encargos Financeiros**

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária e nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

### **6.5. Créditos em Moeda Estrangeira**

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LFRE, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

### **6.6. Divisibilidade das previsões do Plano**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições deste Plano

devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério exclusivo das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

#### **6.7. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores**

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

#### **6.8. Tratamento Diferenciado de Credores**

O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a **fornecedores colaboradores essenciais** a continuidade das atividades do Grupo, **na forma da cláusula 4.6 e 4.6.1 supra**, que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tal serviço, como dito, seja necessário para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

#### **6.9. Do Passivo Fiscal**

No que concerne a questão fiscal, o Grupo Attow se compromete a apresentar as Certidões Negativas de Débitos Fiscais ("CND's") devidamente atualizadas, ou comprovar as transações e/ou parcelamentos tributários com as Fazendas Públicas credoras, para fins de homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 57, da Lei nº 11.101/2005.

#### **6.10. Da Dispensa do Biênio Fiscalizatório**

Fica desde já autorizado por parte dos credores, caso seja do interesse das Recuperandas, que poderá haver o encerramento do pleito recuperacional, após a devida homologação do Plano, sem que haja a necessidade de período mínimo fiscalizatório (biênio recuperacional), acaso seja do interesse do Grupo.

### 6.11. Lei Aplicável

Todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### 6.12. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo D. Juízo da Recuperação, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

**OSMAR FERNANDES**  
**SOBRINHO:93620683891**

Assinado de forma digital por OSMAR  
FERNANDES SOBRINHO:93620683891  
Dados: 2025.10.28 09:16:45 -03'00'

---

**OFS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – em Recuperação Judicial**

**OSMAR FERNANDES**  
**SOBRINHO:93620683891**

Assinado de forma digital por OSMAR FERNANDES  
SOBRINHO:93620683891  
Dados: 2025.10.28 09:17:06 -03'00'

---

**ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. – Em Recuperação Judicial**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS DE ATIVO IMOBILIZADO DA EMPRESA OFS  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 05.001.206/0001-50 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Laudo de Avaliação de bens de ativo immobilizado da empresa **OFS Indústria e Comércio Ltda - Em recuperação judicial**, elaborado em atendimento ao disposto no artigo 56, III, da lei 11.101/2005, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central Cível da 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais - Processo N° 1108782-07 - 2025.8.26.0100

O presente laudo foi elaborado com base nas informações fornecidas pela recuperanda supracitada, considerando os bens de ativo immobilizado em sua propriedade nos termos das regras de direito civil.

São Paulo, 14 de Outubro de 2025

**Matriz**

+55 11 4942.5260  
Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

[www.guimaraesaranha.com.br](http://www.guimaraesaranha.com.br)  
[/guimaraesaranhacontabil](https://www.facebook.com/guimaraesaranhacontabil)  
[@guimaraesaranha](https://www.instagram.com/guimaraesaranha)  
[/guimaraesaranhaassessoriacontabil](https://www.linkedin.com/company/guimaraesaranhaassessoriacontabil)

## Índice

a) - Informações Gerais .....	1
b) - Objetivos .....	2
c) - Âmbito do Trabalho .....	3
d) - Resultado das Análises .....	4
e) - Resultado e Conclusão da Avaliação .....	5

### Matriz

+55 11 4942.5260  
Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

[www.guimaraesaranha.com.br](http://www.guimaraesaranha.com.br)  
[/guimaraesaranhacontabil](https://www.facebook.com/guimaraesaranhacontabil)  
[@guimaraesaranha](https://www.instagram.com/guimaraesaranha)  
[/guimaraesaranhaassessoriacontabil](https://www.linkedin.com/company/guimaraesaranhaassessoriacontabil)

### a) - Informações Gerais

A Companhia não registra em seus balanços a posse de bens imóveis nem possui participação no capital de outras empresas, seja em território nacional ou no exterior. É importante ressaltar que não tivemos acesso a qualquer documentação que comprove a existência de bens imóveis de sua titularidade ou propriedade, bem como a participação no capital social de empresas nacionais ou estrangeiras.

Em relação aos bens e direitos da empresa, foi informado pela administração que foram avaliados e registrados contabilmente utilizando o Método de Custo, conforme definido no parágrafo 30 da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 27, publicada pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC."

### b) - Objetivos

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram aplicados procedimentos com base nos dados fornecidos pela Companhia. As informações apresentadas neste trabalho são resultantes das seguintes premissas:

\* O trabalho foi realizado com base nas informações disponibilizadas pela Companhia, as quais foram consideradas e assumidas como verdadeiras, não sendo realizado nenhum tipo de análise física dos bens em questão nem tão pouco análise documental ou procedimento de auditoria. Sendo assim, a Guimarães Aranha não assume qualquer responsabilidade futura pela imprecisão das informações fornecidas pela Companhia e utilizadas neste relatório.

\* A Guimarães Aranha não tem nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliados, quer através de sócios ou empregados, não tendo nenhum tipo de interesse pessoal ou financeiro nos ativos em análise.

\* A data-base do trabalho é 31 de agosto de 2025.

\* Os valores dos bens móveis e direitos mencionados neste trabalho foram avaliados com base no seu valor de aquisição, conforme informado pela administração da empresa. Sobre esses valores, foram aplicadas eventuais depreciações e/ou amortizações, também informadas pelos colaboradores e/ou pela administração da Companhia."

\* Este trabalho, não pode ser distribuído a terceiros, exceto se requisitado por autoridades locais e fiscais, auditores e seus advogados, e desde que não seja distribuído em partes.

\* A Guimarães Aranha não se responsabiliza por quaisquer decisões contábeis e/ou fiscais, as quais são de responsabilidade exclusiva da Companhia. Além disso, não será fornecido testemunho ou presença em tribunal para se manifestar em relação aos ativos, propriedades dos bens móveis e direitos da empresa

#### Matriz

+55 11 4942.5260  
Avenida Imperatriz Leopoldina, n°. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

[www.guimaraesaranha.com.br](http://www.guimaraesaranha.com.br)  
[/guimaraesaranhacontabil](https://www.facebook.com/guimaraesaranhacontabil)  
[@guimaraesaranha](https://www.instagram.com/guimaraesaranha)  
[/guimaraesaranhaassessoriacontabil](https://www.linkedin.com/company/guimaraesaranhaassessoriacontabil)

### c) - Âmbito do Trabalho

O âmbito de nosso trabalho se baseia na execução de testes de conformidade nos valores dos ativos imobilizados apresentados nas Demonstrações Financeiras da Companhia, comparando-os com os valores constantes nos relatórios analíticos e individualizados para cada bem.

Estes ativos estão segmentados em duas classes distintas, a saber:

- (1) Máquinas e Equipamentos;
- (2) Computadores e Acessórios;

Para realizar as análises no escopo mencionado, a administração da empresa nos forneceu uma lista de todos os itens do ativo imobilizado, presentes na base contábil e/ou nos controles elaborados pela Companhia, com data base de 31/08/2025.

Portanto, foram disponibilizadas informações detalhadas e individuais para cada bem, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Número da conta contábil;
- b) Descrição da conta;
- c) Descrição dos ativos;
- d) Data de aquisição;
- e) Custo de aquisição;
- f) Depreciação e/ou amortização acumulada; e
- g) Valor residual líquido.

Também foi disponibilizado o Balancete contábil referente ao fechamento da data-base mencionada anteriormente

### d) - Resultado das Análises

Como resultado das análises para o trabalho, é importante ressaltar as seguintes considerações:

- (I) A empresa não utiliza sistema de placas para identificação dos bens de ativo imobilizado, inviabilizando, em alguns casos, a sua localização física.
- (II) O período de registro dos bens em seu balanço, e tempo de durabilidade dos bens, divergem das métricas contábeis apresentadas em seu tempo de depreciação.

#### Matriz

+55 11 4942.5260  
Avenida Imperatriz Leopoldina, n°. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

[www.guimaraesaranha.com.br](http://www.guimaraesaranha.com.br)  
[/guimaraesaranhacontabil](https://www.facebook.com/guimaraesaranhacontabil)  
[@guimaraesaranha](https://www.instagram.com/guimaraesaranha)  
[/guimaraesaranhaassessoriacontabil](https://www.linkedin.com/company/guimaraesaranhaassessoriacontabil)

(III) Parte dos itens apresentados no controle disponibilizado pela empresa, possuem ausência de informações referente a Nota Fiscal da compra do bem, tão pouco possuem a data em que foram adquiridos

(IV) Quanto à depreciação acumulada os saldos convergem entre o controle patrimonial e os Balanços e balancetes disponibilizados pela empresa.

#### e) Resultado e Conclusão da Avaliação

Na data-base de 31 de agosto de 2025 os bens e direitos do ativo imobilizado estão assim refletidos no balanço da empresa.

Sem mais a declarar.

JOSE JOAQUIM  
PIRES  
NETO:10753263890

Assinado de forma digital por  
JOSE JOAQUIM PIRES  
NETO:10753263890  
Dados: 2025.10.20 19:16:38  
-03'00'

José Joaquim Pires Neto  
Reg no CRC sob o Nº 1SP290551/O-9  
CPF: 107.532.638-90

OSMAR  
FERNANDES  
SOBRINHO:936  
20683891

Assinado de forma digital  
por OSMAR FERNANDES  
SOBRINHO:93620683891  
Dados: 2025.10.28  
10:22:50 -03'00'

#### Matriz

+55 11 4942.5260  
Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br  
/guimaraesaranhacontabil  
@guimaraesaranha  
/guimaraesaranhaassessoriacontabil

## SALDOS DE BALANÇO - 31/08/2025

111 1.2.4	IMOBILIZADO	0,00	51.948,04	38.010,36	13.937,68D
116 1.2.4.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	24.150,00	0,00	24.150,00D
117 1.2.4.02.000001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	24.150,00	0,00	24.150,00D
118 1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	0,00	14.748,04	0,00	14.748,04D
119 1.2.4.03.000001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	14.748,04	0,00	14.748,04D
122 1.2.4.05	OUTRAS IMOBILIZACOES	0,00	13.050,00	0,00	13.050,00D
542 1.2.4.05.000001	COMPUTADORES E ACESSORIOS	0,00	13.050,00	0,00	13.050,00D
125 1.2.4.07	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	0,00	0,00	38.010,36	38.010,36C
127 1.2.4.07.000002	(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	0,00	24.150,00	24.150,00C
128 1.2.4.07.000003	(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	0,00	0,00	810,36	810,36C
543 1.2.4.07.000008	(-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS	0,00	0,00	13.050,00	13.050,00C

## CONTROLE FÍSICO DOS BENS

UNID	COD	CONTA	DESCRIÇÃO	DATA Aquis	Custo Aquisição	Depr Acumulada	Valor Residual
1	119	Maqs Equipptos	NF 322132 FRIGELAR COM E IND LTDA - 01 Refrigerador Vertical 231 L	16/01/2025	3.453,63	- 189,45	3.264,18
2	119	Maqs Equipptos	NF 326016 FRIGELAR COM E IND LTDA - 01 Refrigerador Vertical 510 L	27/01/2025	5.054,65	- 213,54	4.841,11
3	119	Maqs Equipptos	NF 10318 ISAMAQ COM. FERRAMENTAS LTDA - 01 Seladora 40cm Bonner	26/03/2025	1.479,76	- 143,41	1.336,35
4	119	Maqs Equipptos	NF 66527 IMPORTEC COM FERRAMENTAS TECNICA - Motor Esmeril	30/04/2025	1.260,00	- 101,43	1.158,57
5	119	Maqs Equipptos	NF 170 J.T.TECNOLOGIA EM COMPUTADORES EIRELI - Projetor Multimidi	03/05/2025	3.500,00	- 162,53	3.337,47
					<b>R\$ 14.748,04</b>	<b>-R\$ 810,36</b>	<b>13.937,68</b>

UNID	COD	CONTA	DESCRIÇÃO	DATA Aquis	Custo Aquisição	Depr Acumulada	Valor Residual
1	542	Comput. e Aces	DESKTOP-D2B4B4-Intel Corpor-Desktop-H61-Intel Core i3-2100 CPU @	01/08/2025	350,00	- 350,00	-
2	542	Comput. e Aces	Dell Inc.-Low Profile-OptiPlex 3020M-Intel Core i3-4160T CPU @ 3.10GHz	02/08/2025	500,00	- 500,00	-
3	542	Comput. e Aces	DESKTOP-H9QJCVG-ECS-Desktop-H61H2-M12-Intel Core i3-2100 CPU @	03/08/2025	400,00	- 400,00	-
4	542	Comput. e Aces	Sony Corpor-Notebook-SVT13125CBS-Intel Core i5-3317U CPU @ 1.70GHz	04/08/2025	700,00	- 700,00	-
5	542	Comput. e Aces	ATT40-ECS-Desktop-H61H2-M12-Intel Core i3-3220 CPU @	05/08/2025	400,00	- 400,00	-
6	542	Comput. e Aces	Dell Inc.-Desktop-OptiPlex 3050-Intel Core i5-6500T CPU @ 2.50GHz	06/08/2025	1.000,00	- 1.000,00	-
7	542	Comput. e Aces	Dell Inc.-Desktop-OptiPlex 390-Intel Core i3-2100 CPU @	07/08/2025	450,00	- 450,00	-
8	542	Comput. e Aces	Dell Inc.-Notebook-Inspiron 7348-Intel Core i7-5500U CPU @ 2.40GHz	08/08/2025	900,00	- 900,00	-
9	542	Comput. e Aces	ASUS-Desktop-PRIME H610M--12th Gen Intel	09/08/2025	1.900,00	- 1.900,00	-
10	542	Comput. e Aces	MSI-Desktop-MS-7788-Intel Core i3-2100 CPU @	10/08/2025	350,00	- 350,00	-
11	542	Comput. e Aces	Dell Inc.-Low Profile-OptiPlex 3020M-Intel Core i3-4160T CPU @ 3.10GHz	11/08/2025	500,00	- 500,00	-
12	542	Comput. e Aces	Intel Corporation-Desktop-H61-Intel Core i3-2120 CPU @	12/08/2025	350,00	- 350,00	-
13	542	Comput. e Aces	Dell Inc.-Docking Station-Inspiron 5567-Intel Core i7-7500U CPU @ 2.70GHz	13/08/2025	1.300,00	- 1.300,00	-
14	542	Comput. e Aces	Intel Corporation-Desktop-DH61BF-Intel Core i3-2120 CPU @	14/08/2025	350,00	- 350,00	-
15	542	Comput. e Aces	DESKTOP-0IS M7JK-LENOVO-Intel Core i3-4330T CPU @ 3.00GHz	15/08/2025	650,00	- 650,00	-
16	542	Comput. e Aces	Pegatron-Desktop-Pegatron-Pentium DualCore CPU	16/08/2025	200,00	- 200,00	-
17	542	Comput. e Aces	DESKTOP-8CD RKN2-Intel Corporation-H61-Intel Core i3-2120 CPU @	17/08/2025	350,00	- 350,00	-
18	542	Comput. e Aces	DESKTOP-A1QQFSK-Dell Inc.-Convertible-Inspiron 5406-11th Gen Intel	18/08/2025	2.400,00	- 2.400,00	-
					<b>R\$ 13.050,00</b>	<b>-R\$ 13.050,00</b>	<b>-</b>

UNID	COD	CONTA	DESCRIÇÃO	DATA Aquis	Custo Aquisição	Depr Acumulada	Valor Residual
1	117	Móveis e utens.	Doação recebida de 64 cadeiras		9.600,00	- 9.600,00	-
2	117	Móveis e utens.	Doação recebida de 31 mesas		9.300,00	- 9.300,00	-
3	117	Móveis e utens.	Doação de 21 armários		5.250,00	- 5.250,00	-
					<b>R\$ 24.150,00</b>	<b>-R\$ 24.150,00</b>	<b>-</b>

### Matriz

+55 11 4942.5260  
Avenida Imperatriz Leopoldina, n°. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br  
/guimaraesaranhacontabil  
@guimaraesaranha  
/guimaraesaranhaassessoriacontabil